



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI*  
*Gabinete do Presidente*

**LEI MUNICIPAL Nº 2455 DE 18 DE SETEMBRO DE 2014**

**EMENTA:** “Dispõe sobre a proporcionalidade entre o número de veículos destinados ao transporte público de passageiros (táxi), o número de motorista auxiliar e o número de habitantes no âmbito do município de Barra do Piraí e dá outras correlatas providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - O Chefe do Executivo estabelecerá a proporcionalidade entre o número de veículos destinados ao transporte público de passageiros na modalidade táxi e o número de habitantes do município de Barra do Piraí.

Art. 2º - O número de veículos (táxi), deverá ser proporcional a população sendo sugerido a razão de 1 (um) veículo para cada 1.000 (mil) habitantes, ficando entretanto, esta razão a critério do Chefe do Executivo.

§ 1º A proporcionalidade se aplica também de forma que cada veículo tenha apenas (01) taxista auxiliar.

§ 2º - Para efeito deste artigo, o número de habitantes será aquele determinado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia Estatística).

§ 3º - A quantidade de veículos de táxi atualmente licenciados pela Prefeitura, permanecerá até que a proporcionalidade prevista neste artigo permita o seu aumento ou a sua diminuição.

Art. 3º - As futuras concessões ou permissões somente serão efetivadas com autorização da Câmara Municipal mediante contrato, precedido de licitação. (Artigo 129 da Lei Orgânica Municipal).

*Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020*  
*Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673*




*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI*  
*Gabinete do Presidente*

Art. 4º - O Chefe do Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber no prazo de noventa (90) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE SETEMBRO DE 2014.



**MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 153/2014  
Autor: Joel de Freitas Tinoco

*Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020*  
*Tels.: (24) 24439650 Fax: (24) 24439673 – E-mail: cm\_bp@ig.com.br*